



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Anexo II do Projeto de Lei PMSA nº 56/2019, que dispõe sobre a reclassificação de cargos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA

O anexo II do Projeto de Lei PMSA nº 56/2019 será acrescido de cargo com a seguinte redação:

ANEXO II

RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 2020

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	C L A S S E RECLASSIFICADA
Biólogo	I	XI	XV
Geógrafo	I	XI	XV
Geógrafo I	I	XI	XV
Geógrafo II	I	XII	XV
Geógrafo III	I	XIII	XV

Identificador: 36003700320031003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

O PL 56/2019 de autoria do executivo visa reclassificar cargos da Administração Direta e Indireta, porém não foram contemplados os cargos de “Biólogo”, “Geógrafo”, “Geógrafo I”, “Geógrafo II” e “Geógrafo III”.

Portanto, a emenda tem como finalidade a inclusão do cargo de Biólogo, hoje na Tabela I, Classe XI, reclassificando-o para Tabela I, Classe XV, e os cargos de Geógrafo, Geógrafo I, II e III, hoje na Tabela I, Classes XI, XII e XIII respectivamente, reclassificando todos para a Tabela I, Classe XV.

Hoje, os profissionais das categorias citadas encontram-se enquadrados na Classe XI na Tabela de Vencimentos da municipalidade e possuem vencimentos iniciais de R\$ 3.809,22. Outros profissionais com o mesmo nível de escolaridade e que executam tarefas com responsabilidade equiparável, encontram-se hoje enquadrados na Classe XV, com vencimentos iniciais de R\$ 8.515,90. Nesta análise, algumas categorias que possuem requisito de escolaridade inferior estão enquadradas em classes mais altas e com vencimentos iniciais maiores.

Do mesmo modo, os cargos de Geógrafo, Geógrafo I, Geógrafo II e Geógrafo III demandam as mesmas qualificações e responsabilidades, merecendo assim a mesma reclassificação, ou seja, para a Classe XV.

Por fim, cumpre esclarecer que de acordo com os gastos com pessoal informado no Portal de Transparência a estimativa de impacto financeiro anual ficaria na ordem irrisória de 0,11% na folha de pagamento.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de novembro de 2019

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR